



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 034/2022


Modalidade: Tomada de Preço n° 034/2022

Objeto: A presente Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa do ramo de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Rua Transversal do Rio do Ouro (440M) e da Rua da Caixa D' Água (237M) por meio da Portaria SEF n° 229/2022 – Processo SGPe – SCC 00024703/2021 - Transferência Especiais e contrapartida do Município. Seguindo o Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL-, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto a Tomada de Preço de n° 034/2022- TP, Processo Administrativo n° 034/2022 – A CPL- objetivando a contratação de empresa do ramo de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Rua Transversal do Rio do Ouro (440M) e da Rua da Caixa D' Água (237M) por meio da Portaria SEF n° 229/2022 – Processo SGPe – SCC 00024703/2021 - Transferência Especiais e contrapartida do Município. Seguindo o Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos constantes neste edital. Foi detectado divergência entre o valor citado no Edital com o projeto apresentado, desta forma não foi possível adjudicar o objeto.

Desta forma determina a Republicação do Edital.

Anitápolis, 22 de agosto de 2022


Lucineia Hanck Batista
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Lucineia Hanck Batista
Diretora de Planejamento e Orçamento
Matricula 1360



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

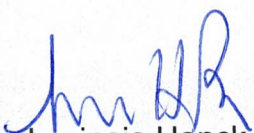
Solicitação de análise Jurídica:

Sr. Juliano Souza da Silva.

Solicitação de parecer jurídico acerca do andamento do processo Administrativo de Licitação Edital de Tomada de preço 034/2022, por intermédio da ilustre assessoria jurídica, Dr. Juliano Souza da Silva, a comissão de Licitação pede seu parecer da execução do processo Licitatório 034/2022 do Município de Anitápolis.

Os autos apontam divergências entre o valor global da obra apontado no edital diverge dos projetos.

Anitápolis, 16/08/2022


Lucineia Hanck Batista
Presidente da CPL

Lucinéia Hanck Batista
Diretora de Planejamento e Orçamento
Matrícula 1360



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Edital de Licitação 034/2022

Assunto: Anulação de processo licitatório por apresentar divergências de valores.

PARECER JURÍDICO

Foi Encaminhado o processo licitatório ao setor jurídico para análise jurídica a respeito do processo licitatório n. 034/2022. Tratasse especificadamente sobre a possibilidade de anulação da licitação, uma vez que na realização da licitação foi detectado divergência entre o valor citado no edital com o projeto apresentado, não sendo possível adjudicar o objeto.

Verifica-se que foi realizada sessão pública de abertura do Processo Licitatório no dia 15 de agosto de 2022, onde na ocasião compareceu tão somente uma empresa

interessada no objeto da licitação, foi quando se verificou a divergência nos valores da licitação, impossibilitando sua continuação.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao

Procedimento, no entanto, apresentou um erro/vício que prejudica sua continuidade, visto o edital constar um valor que não era o mesmo do projeto.

Trata-se de um vício formal, que não permitiu **adjudicar o objeto, visto os valores na licitação diferem entre o edital e o projeto apresentado**. O erro só foi visto na sessão licitatória o que não poderia mais ser sanado.

A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento.

É evidente a existência de fato posterior (constatação de erro no valor do edital) relevante e prejudicial e ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

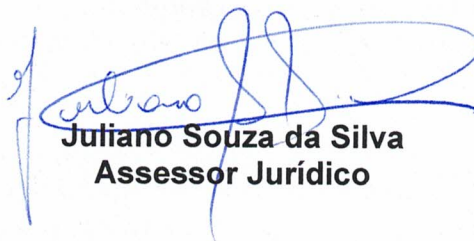
Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

Portanto, esta assessoria jurídica entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, tanto pela indução errônea acerca do valor, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere Anulação do procedimento licitatório, a imediata adequação do Edital e a realização de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Anitápolis, 22 de agosto de 2022



Juliano Souza da Silva
Assessor Jurídico